

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 319/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RENE FERNANDES DE SOUZA.

O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **RENE FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.249.837/0001-55, com sede na Alameda dos Lírios, nº 85, Balneário Yemar, Ilha Comprida/SP, representada pelo Sr. **RENE FERNANDES DE SOUZA**, RG nº 243927332 e CPF nº 171.586.088-83, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 053/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.
- 1.1.2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS, conforme Termo de Referência Anexo I do Instrumento Convocatório.
- 1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- 1.2.1 Processo Administrativo nº 323/2017
- 1.2.2- Edital do CONVITE nº. 054/2017 e seus Anexos;
- 1.2.3- Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.4- Ata da sessão do CONVITE nº. 54/2017;

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL</u>

2.1 A prestação de serviços serão realizados no Município de Ilha Comprida/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E QUANTITATIVO

- 3.1 Importa o presente contrato no valor global de R\$ 133.502,04 (cento e trinta e três mil quinhentos e dois reais e quatro centavos),conforme proposta da contratada, que corresponde à soma de todos os produtos e serviços.
- 3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 4.1. O objeto da presente instrumento de contrato, será recebido como "de acordo" Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Serviços do Município de Ilha Comprida/SP, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.
- 4.1.2 Quaisquer alterações nas condições acima deverão ser avalizadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato;
- 4.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitálo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3. A fiscalização exercida pelo Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Serviços do Município de Ilha Comprida/SP, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.
- 4.4 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 4.1.1Provisoriamente, em até 2(dois) dias úteis após a comunicação escrita da CONTRATADA, relativa à conclusão do objeto;
- 4.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.
- 4.5 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE,
- 5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a documentação de sua proposta.
- 5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E SERVICOS 02.03 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E SERVICOS—15.452.0006.2062 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS — 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO — 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA № 49

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços do Município de Ilha Comprida/SP ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital Carta Convite nº 54/2017 Processo nº 323/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES</u>

6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULAMENTO</u>

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital Carta Convite nº 54/2017 - Processo nº 323/2017, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1 Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de publicações, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.
- 14.2 Das Obrigações:
- 14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.
- 14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Reger-se-á presente CONTRATO, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital da Carta Convite nº 54/2017 e Processo Administrativo nº 323/2017 para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

8.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 11 de dezembro de 2017		
CONTRATANTE:		
	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATADA:	THE ETTO MONICH AL	
	RENE FERNANDES DE SOUZA	
	CONSTRUTORA PLENNA	
TESTEMUNHAS:		
1 ^g	2ª	
	VISTO E APROVADO:	

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO **DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC** OAB/SP 160.829



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA CONTRATADA: RENE FERNANDES DE SOUZA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 319/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO

PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

ADVOGADO(S): (*)JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 11 de Dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

CONTRATADA

Nome e cargo: RENE FERNANDES DEW SOPUZA-E-mail institucional topografiaplenna@uol.com.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

E-mail pessoal: reneilha@uol.com

Assinatura:				
_				